

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA DR. ALFREDO IGÍDIO DE SOUZA ARANHA, a atual Rua 13, no Bairro da Vila Satélite, em homenagem a êsse ilustre Cidadão, pelo muito que fêz por nosso Município.

ARTIGO 2º :- As despesas, para cumprimento desta Lei, correrão por verba própria do Orçamento de 1.965.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E *

LEI Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido o título de " CIDADÃO SANJOANENSE " ao Senhor Laudo Natel .

§ PRIMEIRO:- Os motivos desta concessão estão consubstanciados no coração do Povo Sanjoanense .

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sebastião de Andrade Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 85, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar um Convênio com a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, através do Centro de Saúde desta cidade, para utilização de uma ambulância A-252, marca " Chevrolet " 1.960, chapa 29-55-80, em cooperação com aquela repartição.

ARTIGO 2º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 200.000,00 -duzentos mil cruzeiros- destinado a fazer face às despesas decorrentes do pagamento das diárias do motoris

ta que a Prefeitura se obriga a fornecer, bem como da manutenção e conservação do veículo.

ARTIGO 3º :- O presente crédito será coberto pela Verba " Despesas Imprevistas " .

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ed. Godoy

- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 82, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.

(Dispõe sobre a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões e dá outras providências) .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

I - INCIDÊNCIA

ARTIGO 1º :- O Imposto de Indústrias e Profissões, é devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas, que no Município de São João da Boa Vista, explorem qualquer modalidade de indústria ou Comércio, ou exerçam qualquer profissão, ofício, arte ou função.

§ PRIMEIRO :- Sociedades civis e comerciais, ou pessoa natural, com sede ou domicílio fora deste Município, serão tributadas em razão das atividades aqui exercidas.

§ SEGUNDO :- Estão também sujeitos ao Imposto os agentes, prepostos ou representantes de firma estabelecida ou não no Município, ainda que as atividades desta se desempenhem por conta de terceiros e se limitem a pedidos ou encomendas através de amostras.

§ TERCEIRO :- A incidência do Imposto independe :

- A- do resultado financeiro do exercício da atividade.
- B- do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das combinações cabíveis..

II - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO.

ARTIGO 2º :- O imposto de Indústrias e Profissões, calcular-se-á sobre o movimento econômico das atividades dos contribuintes e outras características materiais do exercício daquelas, como zona em que se situa o local de atividade e natureza desta, maior ati-